

**RESOLUÇÃO Nº**  
**CRC-CE – 413 / 2004**

**ESTABELECE NORMAS PARA REGISTRO  
CADASTRAL DE SOCIEDADES DESTINADAS  
À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-  
CONTÁBEIS, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO  
DO NOME DAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO  
CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que é fundamental a proteção do nome e/ou  
denominação das sociedades destinadas à exploração de atividade técnico-  
contábil;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica proibido o registro, neste CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE, de sociedades destinadas à exploração de atividade  
técnico-contábil, quando houver igualdade ou semelhança de razão social,  
denominação e/ou nome de fantasia com outras sociedades já registradas e  
em situação cadastral ativa.

**Parágrafo único** – Não haverá impedimento, que trata o *caput* deste artigo, quando a igualdade ou semelhança de razão social, denominação e/ou nome de fantasia for com sociedades em situação cadastral baixada/cancelada, seja esta *ex officio* ou por solicitação.

**Art. 2º** - As Organizações Contábeis ou seus representantes poderão protocolar consulta junto ao Conselho Regional de Contabilidade sobre a existência de razão social, denominação e ou nome de fantasia com igualdade ou semelhança com o(a) que pretende registrar.

**§ 1º** – No mesmo expediente de consulta, desde que por escrito, poderá o(a) solicitante requerer que lhe seja reservado(a), pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias, a razão social, denominação e ou nome de fantasia pretendidos, desde que comprovada a inexistência de outros com igualdade ou semelhança.

**§ 2º** – Requerida a garantia da razão social, denominação e ou nome de fantasia, o requerente deverá efetuar o pagamento da taxa de emissão de certidão.

**§ 3º** - O CRCCE, através do Setor de Registro, emitirá Certidão de Reserva, onde constará a razão social, denominação e ou nome de fantasia garantidos, o prazo de garantia e a fundamentação para emissão dessa.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 415, de 15 de dezembro de 2004)

**Art. 3º** - O Setor de Registro deste CRC-CE será responsável pelas necessárias verificações e responderá pelos erros e/ou omissões que venham a ocorrer.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC-CE nº 244/2001.

Fortaleza(CE), 24 de novembro de 2004.

**AMANDIO FERREIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**